



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1449**

*de 18 de março de 1996*

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Fica proibido a implantação de aterros sanitários na área urbana do Município de Corumbá, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Corumbá.*

#### **Parágrafo único .**

*Considera-se como aterro sanitário para os efeitos desta Lei, todo e qualquer local que for destinado ao desejo normal de lixo coletado em caráter permanente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, nas residências, lojas comerciais, Indústrias e logradouros públicos, desde que não se constitua de material proveniente de entulhos de Obras ou demolições, deslizamentos de terra ou queda de barreira e de barro ou lama acumulado pelas chuvas na via pública.*

#### **Art. 2º..**

*Sempre que houver necessidade de se implantar novos aterros sanitários no município de Corumbá, o Poder Executivo Municipal deverá remeter junto com o pedido de autorização à Câmara Municipal:*

#### **I.**

*exposição de motivos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;*

**II.**

*planta detalhada da área do futuro aterro, indicando à sua localização e situação em relação à ocupação urbana nas suas proximidades;*

**III.**

*indicação do tamanho da área a ser utilizada, previsão do volume de lixo a ser depositado e provável tempo de utilização;*

**IV.**

*Estudos hidráulicos o geológicos da área e circunvizinhanças, indicando de forma conclusiva, quais os efeitos que o aterro poderá acarretar em relação a contaminação das bacias subterrâneas de águas, rios e riachos;*

**V.**

*parecer da (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) SEMA, no tocante às possíveis alterações que o projeto pode ocasionar no meio ambiente;*

**Parágrafo único .**

*Para cumprimento do disposto no item V do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar convênio com a SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), sob a forma de Assistência Consultiva, ou outra que melhor convier, sempre que fizer necessário a implantação de um novo aterro sanitário no Município de Corumbá.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 18 de Março de 1996.*

**ANTONIO CARLOS CAVALCANTI FILHO** *Presidente da*  
*Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1449/1996 - 18 de março de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*